

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e a Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, para incluir a ação do terceiro setor como integrante da Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera as Leis nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, para regular a participação das organizações do terceiro setor no enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescido das seguintes alterações:

“Art. 8º

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do terceiro setor com as áreas de segurança pública, assistência social, assistência jurídica, saúde, educação, trabalho e habitação;

.....

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se terceiro setor o conjunto formado pelas organizações da sociedade civil constituídas nos termos da alínea *a* do inciso I do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.”(NR)

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 1º

.....

§ 3º As instituições descritas na alínea *a* do inciso I do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, poderão firmar termo de colaboração com o Poder Executivo para auxiliar na prestação do atendimento previsto por esta Lei.”(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Público brasileiro vem se mostrando sistematicamente incapaz de absorver o tamanho da demanda relativa ao índice de violência contra a mulher. Essa situação se agravou ainda mais com a pandemia da covid-19, durante a qual a taxa de violência doméstica e os índices de feminicídio cresceram drasticamente. De acordo com dados apresentados pelos Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, os canais Disque 100 e Ligue 180, do Governo Federal, registraram 105.821 denúncias de violência contra mulher em 2020, o que corresponde a cerca de 12 denúncias por hora.

A Lei Maria da Penha, de 7 de agosto de 2006, representa o principal instrumento para o avanço no combate à violência contra a mulher. A legislação criou a base para a instituição da Rede de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres e da Rede de Atendimento às Vítimas. O presente projeto de lei visa inserir o terceiro setor como ator oficial tanto na Rede de Enfrentamento quanto na Rede de Atendimento. Uma importante característica da Lei Maria da Penha é a de ter sido amplamente discutida com os movimentos de mulheres, com o Parlamento brasileiro e com juristas preocupados com a preservação dos direitos das mulheres. Nessa medida, vemos como necessário retomar a atuação essencial desenvolvida pelo terceiro setor na temática, incluindo-o como um agente paraestatal oficial na rede de enfrentamento e atendimento às mulheres vítimas de violência.

A relevância da atuação do terceiro setor, por meio de organizações, coletivos e institutos, no enfrentamento à violência contra a mulher é inegável. Inúmeras pesquisas mostram que a parceria entre organizações civis e os governos para a concretização de políticas públicas pode oferecer benefícios, como a redução dos custos dos serviços para o Estado, mais eficiência – pela boa capilaridade das entidades –, menos burocracia e a possibilidade de interferência da sociedade civil organizada em questões importantes. Alguns exemplos de organizações que atuam com a temática ilustram a importância dessas organizações. O sucesso do Projeto Justiceiras, que atende praticamente todas as vítimas de violência contra a mulher - tendo inclusive as mulheres que procuram o Justiceiras já procurado anteriormente o Ligue 180 - evidencia a necessidade da atuação do terceiro setor para prestar suporte, não só de encaminhamento para autoridades

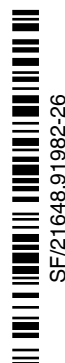


competentes, mas em todo o processo de acolhimento à vítima (assistencial, jurídico, psicológico).

Há de se ressaltar também que os maiores projetos hoje em dia desenvolvidos para o combate e enfrentamento à violência contra a mulher são feitos pelo terceiro setor, uma vez que o governo não comporta a demanda e não tem ainda como prioridade essa pauta. Citamos o projeto Tem Saída, que empodera as mulheres para o mercado de trabalho rompendo com o ciclo de violência, e o projeto Tempo de Despertar, que consiste na ressocialização do agressor, que inclusive já consta como artigo de lei que modificou a Lei Maria da Penha. Podemos citar também todos os projetos desenvolvidos pelo Instituto Avon, não só na capacitação de mulheres para trabalhar com o tema de violência doméstica e familiar contra a mulher, mas também no incentivo de desenvolvimento de projetos pelo terceiro setor.

Cita-se também o projeto Bem Querer Mulher, do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social (INDES), que construiu não apenas um espaço físico para o acolhimento de mulheres, como também cursos e projetos para a capacitação de jovens no combate à violência contra a mulher e promoção dos direitos das mulheres. Uma outra entidade importante a ser citada é o Instituto Justiça de Saia, precursor dos projetos citados acima. O Projeto Justiceiras hoje já conta com 5300 voluntárias em todo o Brasil e já atendeu mais de 5300 vítimas, indo muito além da meta inicialmente estipulada, de 1000 vítimas.

Podemos citar também como exemplo de representante do terceiro setor o Instituto Nelson Wilians (INW), que desenvolve iniciativas importantes na educação e na garantia de direitos. Suas ações visam políticas públicas socioassistenciais de apoio às organizações da sociedade civil que trabalham com crianças, adolescentes, jovens e adultos. No que toca à equidade de gênero e o combate à violência contra as mulheres, o INW já ofereceu apoio para o desenvolvimento socioeconômico de negócios de impacto social fundados e geridos exclusivamente por mulheres, já investiu em atividades formativas para adolescentes, jovens e educadores para habilitá-los ao enfrentamento da violência de gênero, doméstica e familiar. Todas essas parcerias estreitadas contemplam ações que vão ao encontro dos objetivos de desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU), no que tocam às metas sobre educação, sobre gênero e sobre sociedades mais sustentáveis e pacíficas. Portanto, trabalham como um catalisador de ações que colaboram para a construção de processos, espaços e ferramentas capazes de oferecer oportunidades de mudanças sociais e



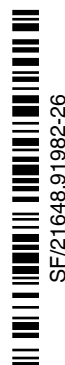
apostam no empoderamento social como uma parte fundamental do reconhecimento de direitos que transformam positivamente a sociedade.

Observa-se também que uma das maiores empresárias brasileiras, Luiza Helena Trajano, investe diariamente em projetos desenvolvidos pelo terceiro setor para que possamos suprir a falha do sistema público no desenvolvimento de políticas públicas para as mulheres. Por meio do Magazine Luiza, a empresária instituiu, em 2019, um botão de denúncia contra a violência doméstica disponível dentro do aplicativo do magazine, que, além de dar acesso direto à Central de Atendimento à Mulher do já mencionado Ligue 180, também permite acesso direto, via *chat*, ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, para se fazer uma denúncia *online*. Em 2020, criou um relevante fundo de combate à violência contra a mulher, que faz doações para organizações da sociedade civil dedicadas à causa. Além disso, é fundadora de uma das maiores associações de mulheres brasileiras, a Mulheres do Brasil, que agrega mais de 30.000 mulheres em todo o país, com impacto internacional, cujos principais objetivos são o combate à violência contra a mulher, a promoção da igualdade de gênero, o combate ao racismo, a luta contra qualquer forma de discriminação e a promoção do acesso à saúde para todas e todos.

Outro importante exemplo de atividade paraestatal de grande sucesso e impacto mundial é a ONU, que por meio de sua atuação e valores, e principalmente pela criação da ONU Mulheres, desenvolve projetos, políticas públicas e investe no desenvolvimento de programas de promoção e defesa dos direitos das mulheres.

É preciso também levar em conta a crescente tendência à criação de inúmeras associações ligadas à defesa dos direitos das mulheres. Nesse sentido, vale ressaltar a atuação da Associação dos Magistrados Brasileiros, que é atualmente presidida por uma mulher, que está à frente de iniciativas como a campanha “Sinal vermelho contra a violência doméstica”, instituída em 2020 e que tem reconhecimento internacional.

No mesmo sentido, destaca-se a atuação da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP), que, por intermédio da Comissão Nacional de Mulheres, também desenvolve diversas iniciativas e programas voltados à promoção da equidade de gênero, ao combate à violência institucional e de desenvolvimento de políticas públicas e projetos de lei que tenham impacto sobre a promoção dos direitos das mulheres.



Por fim, destaca-se a instituição da Ouvidoria das Mulheres no Conselho Nacional do Ministério Público, que, em função da Portaria nº 77, de 21 de maio de 2020, tem como principal missão o recebimento de denúncias sobre lesões aos direitos humanos das mulheres, além da sugestão de políticas públicas sobre o tema e o desenvolvimento de parcerias público-privadas para a atuação eficaz do Ministério Público e de todo sistema de justiça na prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher. Outrossim, o governo brasileiro tem desenvolvido ações de incentivo ao voluntariado por meio do programa Pátria Voluntária, o que reforça a importância desse tipo de trabalho.

Apesar de sua evidente relevância, o terceiro setor não é ainda tido como um ator oficial no enfrentamento e atendimento à violência contra a mulher ao lado do Estado. Dessa forma verificamos a necessidade da inclusão do terceiro setor, representado por organizações não-governamentais, associações e coletivos, nas redes de proteção e enfrentamento à violência contra a mulher, de forma oficial, como um parceiro do poder público nesta temática.

São essas as razões pelas quais pedimos às nobres e aos nobres Senadores o importante apoio a este projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senadora SIMONE TEBET



SF/21648.91982-26